

075

O HUMANISMO DE MARITAIN E O CONSTITUCIONALISMO DE VALORES. *Ramom Perez Luiz, Wambert Gomes Di Lorenzo (orient.) (PUCRS).*

O Homem, do latim homo, que significa coisa da terra, diferenciar-se-á das demais criaturas pois, dotado de razão, tem o livre arbítrio de não apenas ser mero integrante do cosmo, mas de melhorá-lo em sua interação. O Homem, foco de toda esta pesquisa, traz em sua essência a substancia de humanidade, o que lhe confere uma dignidade inata e singular que não é atribuída pelo direito, mas por este reconhecida. Há um consenso objetivado na ordem constitucional como o dever-ser de toda a sociedade. O fim último a ser alcançado pelo Estado é a Dignidade da Pessoa Humana. Nela reside o fundamento das prestações positivas ou negativas do Estado, que por sua vez, deve respeitá-la em sua liberdade, em sua individualidade, em sua honra, como também pela subsidiariedade, distribuindo condições para tornar a sociedade mais justa e fraterna.